



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20/09/05
993
Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ PLC 127/2005

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, _____/_____/_____.

Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos devidos pelos feirantes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos feirantes das feiras livres e permanentes do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 21/09/05.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 127/2005

Fis. N.º 01 Naiana

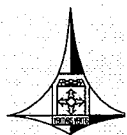
JUSTIFICAÇÃO

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade atender a justo pleito dos feirantes do Distrito Federal, que se encontram em débito para com o Governo do Distrito Federal.

Sabemos das dificuldades por que passam essa laboriosa categoria profissional, que a cada dia encontram mais dificuldades em se manterem no mercado de trabalho.

Os débitos dessa categoria para com o Governo do Distrito Federal é insignificante para o erário, em contrapartida é extremamente elevada para os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

feirantes, tendo em vista os parcos lucros auferidos pela maioria expressiva dos feirantes do Distrito Federal.

Estima-se que a renúncia de receita com essa remissão não ultrapasse a cifra de R\$1.000.000,00(hum milhão de reais).

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2005.


Deputado Leonardo Prudente
PFL

